

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 765, DE 01 DE JULHO DE 2008.**

***Dispõe sobre o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, instituído pela Lei Municipal nº 406, de 10 de abril de 1997, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Santa Cruz do Escalvado, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

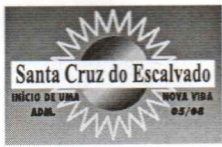
**Art. 2º** Ao CMDR compete:

I - Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural SUSTENTÁVEL - PMDRS, que deve contemplar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade de oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando a promoção social, geração de ocupações produtivas e elevação da renda;

II - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

III - Apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

IV - Exercer a vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VI – Sugerir políticas ao Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VII – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

IX – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

X – A criação e o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDR;

XI – Promover a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura familiar;

XII – Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

XIII – Desenvolver ações que revitalizem a cultura local;

XIV – Promover o desenvolvimento de ações gerais, que visem o desenvolvimento rural sustentável

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando trata-se de pecuarista familiar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único** São também beneficiários desta Lei:

a) Agricultores familiares na situação de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

b) Indígenas e remanescentes de quilombos;

c) Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista, ecologicamente sustentável;

e) Silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, como manejo sustentável.

f) Agricultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 4º** O CMDR tem foro e sede no Município de Santa Cruz do Escalvado- MG

**Art. 5º** O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.



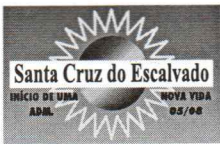
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Integram o CMDR:

- I – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado;
- II – EMATER/MG;
- III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Escalvado;
- IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Zito Soares;
- V - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Vargem Alegre;
- VI – Associação Comunitária Santacruzense;
- VII - Associação Comunitária do Soberbo;
- VIII - Associação Comunitária de Porto Plácido;
- IX - Associação de Produtores de Leite de Zito Soares;
- X – Câmara dos Vereadores;
- XI – Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XII – Divisão Municipal de Assistência Social;
- XIII – Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XIV – Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- XV – Divisão Municipal de Saúde;
- XVI – Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- XVII – Representantes das Comunidades: Chacrinha, Merengo, Sobrado, Pedra do Escalvado, Vianas, Boa Vista, Antonio Joaquim, Pedras, Gongo.

**§1º** A composição do CMDR deverá ter, obrigatoriamente, a maioria (1/2) de seus representantes agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades associações, conselhos de desenvolvimento comunitário sindicatos e demais grupos associativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§2º** Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, de acordo com as seguintes particularidades:

I – para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para- governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II – para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

**§3º** As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** O CMDR elaborará seu regimento interno para regular seu funcionamento.

**Parágrafo Único** A gestão dos recursos do CMDR será disciplinada em Regimento Interno, realizada, preferencialmente, por associação dele integrante.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de julho de 2008.

  
**Geraldo de Aquino Filho**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 01/07/08, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal,

Firmo a presente.



Assinatura